

### **PROJETO DE LEI Nº 14329/2024**

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 8.527/2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, para prever cadastramento do artista.

Art. 1°. A Lei n.° 8.527, de 13 de novembro de 2015, que permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2° . Os artistas de rua serão cadastrados junto ao Poder Executivo, informando:

I – nome completo;

 $II - CPF \ e \ RG$ ;

III – endereço completo;

*IV* – antecedentes criminais;

*V – demais dados que a Administração achar pertinentes.* 

Parágrafo único. O Cadastro será atualizado anualmente." (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade cadastrar os artistas de rua e pessoas que fazem da arte uma forma de ganhar dinheiro e de seu sustento.

Outrossim, visa coibir que usuários de droga e pedintes se utilizem deste espaço para angariar, dificultando assim o acesso financeiro para a manutenção do vício e da mendicância.

Por isso, peço aos nobres Pares o indispensável apoio para a aprovação desta propositura.

> **PAULO SERGIO MARTINS** Paulo Sergio - Delegado





## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.860, de 07 de novembro de 2017)\*

### **LEI N.º 8.527, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

Permite manifestações culturais de rua nos locais e condições que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São permitidas as manifestações culturais de rua em espaço público aberto, tais como praças, anfiteatros, largos e vias, desde que observados os seguintes requisitos:

 I – não utilizem palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo;

H – obedeçam aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruídos estabelecidos, eonforme a norma NBR10.151.79, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou qualquer outra normativa que venha a ser editada em sua substituição, bem como aos das Leis nºs 4.718, de 12 de fevereiro de 1996; e 8.105, de 04 de dezembro de 2013, e demais normas regulamentadoras;

II – obedeçam aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruídos estabelecidos, conforme a norma NBR 10.151/00, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou qualquer outra normativa que venha a ser editada em sua substituição, bem como aos das Leis nºs 4.718, de 12 de fevereiro de 1996; e 8.105, de 04 de dezembro de 2013. (Redação dada pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016)

HI – tenham início após as 08h00 (oito horas) e conclusão até as 22h00 (vinte e duas horas); (Revogado pela <u>Lei n.º 8.710</u>, de 31 de agosto de 2016)

IV – no horário das 22h00 às 08h00, desde que produzam ruído máximo de 5 (cinco) kVAs; (Revogado pela <u>Lei n.º 8.710</u>, de 31 de agosto de 2016)

 ${f V}$  – sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;

VI – permitam a livre fluência do trânsito;

 VII – não impeçam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

<sup>\*</sup> Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.527/2015 - pág. 2)

VIII – utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de 30 (trinta) kVAs (quilovoltamperes), com o recolhimento de tarifa ao órgão responsável; (Revogado pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016)

IX – não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de "marketing", salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;

X – não estabeleçam ponto fixo, com data e horário permanente, nem venda de produtos alimentícios sem regulamentação da Vigilância em Saúde.

**Parágrafo único.** Durante a atividade ou evento é permitida a comercialização de bens eulturais duráveis e autorais, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

**Parágrafo único.** Durante a manifestação cultural ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais, como CDs, DVDs, livros e quadros, observadas as normas que regem a matéria. (Redação dada pela Lei n.º 8.710, de 31 de agosto de 2016)

**Parágrafo único.** Durante a atividade ou evento é permitida a comercialização de bens culturais duráveis e autorais. (*Redação dada pela <u>Lei n.º 8.860</u>, de 07 de novembro de 2017*)

Art. 2º. Compreende-se como manifestações culturais de rua o teatro, a dança, o circo, a música, as manifestações de culturas populares e tradicionais, a literatura, bem como a capocira, dentre outras.

**Art. 2º.** Compreende-se como manifestações culturais de rua o teatro, a dança, o circo, a música, as manifestações de culturas populares e tradicionais, a literatura, bem como a capoeira e as artes visuais e audiovisuais. (*Redação dada pela <u>Lei n.º 8.710</u>, de 31 de agosto de 2016*)

**Art. 2º-A.** Esta lei não se aplica aos artesãos. (Acrescido pela <u>Lei n.º 8.860</u>, de 07 de novembro de 2017)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

#### EDSON APARECIDO DA ROCHA



2 of 3



# Câmara Municipal de Jundiaí Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.527/2015 – pág. 3)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo